

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.099, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 116 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 749, de 24.12.53, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 116 - Após cada cinco anos de exercício, será concedida ao funcionário ou ao servidor do Estado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), licença especial de três (3) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo Único - Somente será computado, para efeito do disposto neste artigo, o tempo de serviço público estadual ou municipal, conforme a natureza do funcionário ou do servidor, e o tempo em que estiver afastado do exercício no cargo, no desempenho de sua função eletiva.

Art. 2º - O artigo 117, da Lei nº 749, de 24.12.53, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 117 - Não será concedida a licença ao funcionário ou ao servidor que houver no quinquênio gozado:

I - licença para tratamento de saúde por prazo superior a noventa (90) dias consecutivos ou ano;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de sessenta (60) dias consecutivos ou não;

III - licença para tratar de interesse particular por qualquer tempo.

Art. 3º - O artigo 119, da Lei nº 749, de 24.12.53, passa a ter vigência com a redação seguinte:

Art. 119 - A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos mensais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 25.141, DE 12/12/1983

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

